

PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Hospital de Caridade Frei Clemente, sociedade civil de caráter filantrópico, sediada em Soledade/RS, na Avenida Pinheiro Machado, nº 828, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 97.503.676/0001-30, para prestação de serviços médico-hospitalares de urgência (24 horas) no pronto-socorro e sobreaviso médico nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, obstetrícia, pediatria(sala de parto) anestesiologia e outros serviços de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, realizados pelos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico e funcionários do Hospital de Caridade Frei Clemente.

Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais), acrescido dos valores correspondentes aos serviços prestados no respectivo mês, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, com pagamento até dia 10 após a Emissão da Nita Fiscal dos Serviços, tudo conforme termo de convênio, anexo à presente Lei.

Art. 3º O convênio terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação, com seus efeitos a contar de 01/05/2023.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal vigente:

07. SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15,1%

2.030 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB - FIXO – UNIÃO

33.90.39 (1760) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Art. 5º Esta Lei vigorar desde a sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de março de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE PUTINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.186.754/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Putinga/RS, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e de outro lado, Hospital de Caridade Frei Clemente, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente e filantrópica, sediada em Soledade/RS, na Avenida Pinheiro Machado, nº 828, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 97.503.676/0001-30, presente neste ato por seu Presidente, Srº. CARLOS ALBERTO ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF nº 425.549.340-53, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, tem como justo e acordado o que segue:

Disposições Preliminares

Este Termo tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pela Convenente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula I - Do Objeto e Valores pagos

1.1 Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I e II, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de PUTINGA/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.

1.2 Pelos Serviços estabelecidos no quadro I o CONVENENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, a importância de R\$ 7.722,00(sete mil, setecentos e vinte e dois reais) considerando-se a média de R\$ 2,00 reais por habitante (estimativa 3.861 habitante);

Quadro I

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--|
| SOBREAVISO: 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral, Obstetrícia, Pediatria (sala de Parto) e Anestesiologia. | Valor Per Capita: R\$ 2,00 (dois reais) por habitante. |
| ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE OU HOSPITAL: Será realizado o contato prévio da Secretaria/Hospital, com o Hospital de preferência entre médicos, em prontuários próprios da SMS/Hospital, | População Estimada (3.861) |

| | |
|--|---------------------|
| posteriormente o Hospital devolverá a contra referência. | |
| Total Valor Fixo | R\$ 7.722,00 |

1.3 O valor fixo estabelecido na cláusula anterior gera ao CONVENENTE o crédito no limite da mesma importância mensal (R\$ 7.722,00) à utilização de Procedimentos ou Exames de Imagem estabelecidos e com Valores de referência no Quadro II a seguir, e na Tabela Anexa nesta lei.

Quadro II

| Tabela de Valores | |
|--|-------------------------|
| Procedimento | Valor Referência |
| Parto normal. | R\$ 2.000,00 |
| Parto Cesárea | R\$ 3.000,00 |
| Cirurgias Portes menores (Hérnias, Fimose, Curetagem, Ooforectomia, e outras menores) | R\$ 3.000,00 |
| Cirurgias Portes Maiores (Próstata, RTU, Hérnias Incisionais, Vesículas e Histerectomia) | R\$ 5.500,00 |
| Cirurgias de urgências e Emergências | R\$ 6.000,00 |
| Exames de Imagem | Tabela Anexa a Lei |

1.4 A não utilização do crédito na forma da Cláusula anterior não permitirá que o CONVENENTE use em meses subsequentes.

1.5 Caso o CONVENENTE fazer uso de serviços de Procedimentos ou Exames de Imagens que quantitativo for superior ao teto fixo mensal acrescerá ao pagamento a diferença a maior;

Cláusula II - Das Obrigações

2.1 Os Encaminhamentos de urgência das Unidades Básicas de Saúde de Putinga ou do Hospital Dr. Oscar Benévolo deverão ser realizados através de contato prévio destes com o CONVENIADO, de preferência entre médicos, em prontuários próprios da SMS/Hospital, posteriormente o CONVENIADO devolverá a contra referência.

2.2 O cidadão do município de Putinga que procurar atendimento sem a intermediação do CONVENIADO, na forma estabelecida na Cláusula anterior (2.1) não ensejara dever do CONVENENTE pagar pelo serviço Médico-hospitalar prestado.

Cláusula III - Do Pagamento

3.1 Pelos serviços prestados o CONVENIADO remeterá mensalmente uma nota fiscal das despesas correspondentes.

3.2 O Pagamento da Nota fiscal mencionada na cláusula anterior(3.1) deverá ser efetuado até após a dez dias da emissão desta, através de boleto ou depósito bancário.

Cláusula IV - Da Vigência

4.1 Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação, com seus efeitos a contar de 01/05/2023.

Cláusula V - Do Reajuste

5.1 Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:
I - Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde - INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante - Quadro I, cláusula 1.4, e sobre os valores variáveis - Quadro II, cláusula 1.5;

II - Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONVENENTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 dias.

Cláusula VI - Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita:

07. SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15,1%

2.030 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB - FIXO – UNIÃO

33.90.39 (1760) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula VII - Do Foro

7.1 Elegem as partes o foro da comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

PUTINGA/RS, xxxº de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA
Hospital de Caridade Frei Clemente

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 015/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Sr.

JULIANO MORETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal PUTINGA – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2023

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei visa a manutenção dos serviços médico-hospitalares de sobreaviso - 24 horas por dia - 07 (sete) dias por semana - nas especialidades: Cirurgia Geral, Obstetrícia, Pediatria (sala de Parto) e Anestesiologia, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de PUTINGA/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.

Os referidos serviços médico-hospitalares, até a presente data, estão conveniados com a Sociedade Sulina Divina Providência (Hospital São José de Arroio do Meio), e a validade do referido Convênio é até a data de 01/05/2023. Após a referida data os munícipes ficarão desassistidos caso não firmado novo convênio como o pretendido através desta Lei.

O Poder Executivo em análise e tratativas com o Hospital de Caridade Frei Clemente colheu a posição econômica por serviços médico-hospitalares similares extremamente mais vantajosos em relação ao Convênio firmado com o Hospital São José de Arroio do Meio.

Soma-se ainda a logística favorável ao deslocamento dos pacientes e o tempo reduzido de atendimento emergencial pretendido. Denota-se também que os municípios da região estão firmando convênio similares ao ora pretendido, ante o melhor interesse público.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelas senhoras vereadoras e senhores vereadores.

Neste sentido, rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de março de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL